



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 344/2010,

de 07 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, fixadas no Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro de 2.011.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei, os anexos de metas e riscos fiscais conforme § 1º e 3º do artigo 4º da Lei nº. 101/2000.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, observando-se os seguintes objetivos:

- I** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – apoio ao ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III** – dar apoio aos pequenos e médios produtores rurais;
- IV** – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI** – assistência à criança e ao adolescente;
- VII** – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII** – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão à Contadoria suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2.010.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o ano de 2.011 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro – Fone/Fax: (14) 3275-8799

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

E-mail: pmpaulistania@gmail.com – Site: www.paulistania.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



III - as receitas e despesas são orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.010, acrescidas da expectativa inflacionária esperada para 2.011;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público (artigo 45 da L.R.F.);

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária (artigo 12, §2º L.R.F.);

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (artigo 8º, § único da L.R.F.).

Artigo 6º - O Poder Executivo objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesas, imediatamente após a promulgação da lei orçamentária aprovará um quadro de quotas trimestrais de despesas que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar (artigo 4º, I, "a", da L.R.F.).

Artigo 7º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (artigo 8º, I, "a", da L.R.F.).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, para atendimento da seguinte finalidade:

I - projetos de interesse social.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo período (artigo 18º, § 2º e artigo 19, III e § 1º da L.R.F.).

§ 1º - O limite de que trata este artigo deverá corresponder a no máximo:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

Artigo 11 - Os serviços de terceiros não poderá ser superior ao percentual correspondente à receita corrente líquida do exercício anterior, até o término do terceiro exercício seguinte (artigo 72 da L.R.F.).

Artigo 12 - Os Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária (artigo 4º, I, "e" da L.R.F.).

Artigo 13 - O Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 14 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (artigo 5º, III, "b" da L.R.F.).

§ 1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício , projetados até o seu final;

§ 2º - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos à Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano de 2.011.

Artigo 15 – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Artigo 16 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo (artigo 4º, I, "f" da L.R.F.).

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro – Fone/Fax: (14) 3275-8799

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

E-mail: pmpaulistania@gmail.com – Site: www.paulistania.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 17 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o prazo estabelecido no inciso II da Lei Complementar nº 222, de 22/03/05, será adotado o procedimento que a Constituição Federal dispuser.

Artigo 18 – As contratações de serviços de caráter continuado assim entendidas as de duração superior a dois exercícios, ficam condicionadas à ocorrência de excesso de arrecadação no exercício anterior, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, desde que não comprometidos com a abertura de créditos adicionais

Artigo 19 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

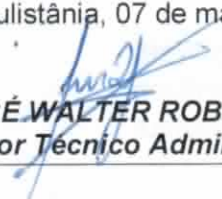
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 07 de maio de 2.010.


DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 344/2010, em fls. 29, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 07 de maio de 2.010.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



ANEXO I

Diretrizes Orçamentárias
Plano de Metas e Prioridades para 2011

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 – Câmara Municipal	
0101 – Melhoria do Processo Legislativo	Garantir suporte material e técnico adequado ao trabalho legislativo
0102 – Suporte Administrativo	Dar apoio administrativo às atividades da Câmara e do atendimento à população.
0103 – Continuação das Obras da Câmara	Obras necessárias para término das obras: muro, calçamento, etc.
02 – Gabinete do Prefeito	
0201 – Gestão Política-Administrativa	Deliberar sobre política governamental e execução do plano de ação do Governo.
03 – Administração e Planejamento	
0301 – Encargos Gerais	Atender compromissos financeiros decorrentes da dívida pública e sentenças judiciais.
0302 – Administração de Recursos Humanos.	Executar as ações adequadas ao perfeito funcionamento dos órgãos municipais.
0303 – Segurança no Trânsito	Oferecer condições adequadas à circulação de veículos e pedestres.
0304 – Gestão orçamentária e financeira	Gerenciar recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas.
0305 – Ampliação do Prédio da Prefeitura	Melhorar as condições de trabalho e atendimento aos munícipes.
04 – Educação, Esporte e Cultura	
0401 – Ensino Infantil	Atendimento às necessidades básicas da criança de 0 a 6 anos, visando seu desenvolvimento físico e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



0402 – Ensino Fundamental

Atendimento à criança de 7 a 14 anos, assegurando formação indispensável para o exercício da cidadania.

0403 – Aquisição de móveis e utensílios para modernização da educação

Dotar a administração escolar de equipamentos de última geração, em substituição aos obsoletos.

0404 – Aquisição de Veículos Escolares

Atender ao aumento do número de alunos que estão sendo transportados através de peruas Kombi, com elevado custo ao erário municipal, devido à necessidade de ser efetuada duas viagens por dia.

0405 – Festejo de Aniversário da Cidade

Desenvolver o Espírito de cidadania, o civismo da população paulistaniense.

0406 – Festa do Laço

Propiciar lazer a população.

0407 – Festa do Peão

Propiciar lazer a população.

0408 – Promoção da Cultura e do Lazer

Realização de eventos culturais, artísticos e esportivos, e a melhoria na infra-estrutura de parques públicos.

0409 – Festa de Reveillon

Propiciar ao Final do ano Lazer a população

0410 – Reforma do Clube Municipal

Conservar o prédio para atender melhor os frequentadores.

0411 – Adequação e Implantação da Cozinha Piloto

Centralizar e padronizar a merenda escolar.

05 – Saúde

0501 – Atendimento Ambulatorial Hospitalar

Oferecer atendimento ambulatorial e hospitalar, através do Sistema Único de Saúde.

0502 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Executar programas de saúde coletiva e promover a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.

0503 – Assistência Farmacêutica

Colocar à disposição da população carente produtos farmacêuticos através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



atendimento em Postos de Saúde.

0504 – Aquisição de móveis e equipamentos para a saúde. A aparelhar o setor de saúde para atender ao aumento da demanda.

0505 – Ampliação do prédio da Saúde para aumento do atendimento médico na unidade de saúde. Para ampliação da oferta de especialidades médicas é necessário a construção de anexo ao prédio da Unidade de Saúde.

0506 – Aquisição de Ambulância Reequipar a Unidade Básica de Saúde com veículo para o transporte de pacientes para hospitais da região.

0507 – Aquisição de móveis e equipamentos para o anexo II. Aquisição de móveis e equipamentos necessários para colocar o novo prédio em condições de funcionamento.

06 – Assistência Social

0601 – Assistência a família.

Enfrentamento da pobreza – incluir no processo produtivo a população carente, organizada juridicamente, visando a subsistência ou a auto-sustentação através da geração de renda e trabalho e concessão de benefícios.

0602 – Alimentação e Nutrição.

Combate a desnutrição e sub-nutrição da população carente.

0603 – Criança e adolescente.

Proteger, desenvolver e socializar crianças e adolescentes, tendo como princípio fundamental a intercomplementariedade de propósitos e ações entre família, escola e comunidade. Oferecer suporte para o desenvolvimento de atividades de recreação, cultura, suporte e cursos de capacitação profissional.

0604 – Assistência a População de Rua

Criar condições de integração social e sua auto-sustentação.

0605 – Combate a Pobreza

Realizar projetos de profissionalização e assistência, que visem a melhorar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



condições de vida das pessoas desamparadas.

0606 – Capacitação técnico gerencial

Cursos para gestores, técnicos, conselheiros, diretores e funcionários de assistência social.

0607 – Aquisição de móveis e equipamentos.

Aparelhar o setor para atender ao aumento da demanda decorrente da ampliação dos programas para atendimento das crianças.

0608 – Adequação da Creche

Melhorar o atendimento aos alunos.

0609 – Construção do Barracão Geração de Renda

Propiciar a execução de diversas atividades como objetivo de geração de renda.

07 – Obras e Serviços Públicos

0701 – Limpeza Pública

Proceder a coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos.

0702 – Aquisição de móveis e equipamentos.

Aparelhar o setor de obras para atender ao aumento das atividades do setor.

0703 – Ajardinamento da área do complexo educacional.

Evitar o surgimento de erosões e garantir maior segurança aos alunos e cidadãos.

0704 – Construção de infra estrutura para novas casas populares.

Dotar o novo núcleo habitacional de toda infra estrutura adequada ao bem estar dos moradores.

0705 – Conservação de ruas e avenidas.

Conservar as ruas e avenidas desgastadas em função do uso.

0706 – Ajardinamento, sinalização e pintura de solo da avenida de acesso a cidade.

Proporcionar maior segurança ao tráfego de pendentes e veículos, uma vez que a mesma margeia o complexo educacional.

0707 – Ajardinamento da avenida Manoel Francisco Casaca.

Proporcionar o embelezamento da cidade.

0708 – Construção de testeiças para pontes metálicas.

Para atender parceria com o Governo Estadual, em construção de pontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



metálicas na zona rural.

0709 – Adequação de Estradas Rurais.

Necessidade de tornar o acesso dos proprietários rurais as suas propriedades e permitir o escoamento da produção agrícola

0710 – Colocação de Guias, sarjetas e Pavimentação asfáltica

Necessidade de colocação de guias e sarjetas em vias que não dispõem desta melhoria.

0711 – Infra-estrutura Urbana.

Manter as ruas e avenidas em condições de tráfegos.

0712 – Construção do Núcleo Habitacional Paulistânia D

Atender a população que não possui casa própria.

0713 – Aquisição de Caminhão Basculante

Melhorar a conservação de Estradas Vicinais.

0714 – Construção de Galerias

Permitir melhor escoamento das águas pluviais.

Agricultura

0801 – Assistência ao pequeno e médio produtor rural.

Melhoria das estradas, vicinais: apoio através de maquinário e apoio científico. Capacitação e treinamento do agricultor; desenvolvimento da cadeia produtiva de micro empresa e cooperativas; incentivo ao turismo rural; assistência técnica através de engenheiro agrônomo; incentivo à agricultura familiar (PRONAF)

0802 – Aquisição de móveis e equipamentos para a Casa da Agricultura.

Dotar a Casa da Agricultura de móveis e equipamentos para atender ao aumento da demanda.

0803 – Plantio de Árvores

Plantio de árvores para recuperação de áreas degradadas.

Paulistânia, 07 de maio de 2010.

Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro – Fone/Fax: (14) 3275-8799
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
E-mail: pmpaulistania@gmail.com – Site: www.paulistania.sp.gov.br